



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 268, DE 30 DE NOVENBRO DE 1987.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O
TRIÊNIO DE 1988/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (O.P.I.) do Município de Matias Barbosa, para o triênio de 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares ns. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$5.344.000,00-(CINCO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1988/1990, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	TOTAL
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.500.000,00	2.250.000,00	4.750.000,00
Alienação de Bens	15.000,00	22.500,00	33.750,00	71.250,00
Transferências de Capital	7.544.418,00	11.316.627,00	16.974.940,00	35.835.985,00
Outras Receitas de C.	54.000,00	81.000,00	121.500,00	256.500,00
SUPERÁVIT do Orç. Cor.	3.269.418,00	4.906.127,00	7.354.000,00	15.529.735,00
	<u>5.344.000,00</u>	<u>8.016.000,00</u>	<u>12.024.000,00</u>	<u>25.384.000,00</u>

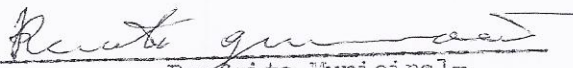
Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1990, estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1987.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

E D I T A L

LEI Nº 268 de 30 de novembro de 1987

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais,

em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei nº 268:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma de costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1987

René Alves
Secretário